

PROJETO DE LEI Nº 8045, de 2010
"Código de Processo Penal"

EMENDA Nº , de 2019
(Dep. Sanderson)

Dê-se ao inciso IX, do art. 25 do Projeto de Lei nº 8045, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 25

.....
XI – auxiliar nas buscas de pessoas desaparecidas e requisitar sempre que necessário a certificação da identidade civil por meio de exames biométricos de identificação humana;"

JUSTIFICAÇÃO

Embora haja um esforço das instituições policiais, do governo e da sociedade civil em minimizar o problema de pessoas desaparecidas, a falta de sinergia das ações dificulta a obtenção de resultados melhores, contrariando as expectativas com as ações de investigação. Isso ocorre, muitas vezes, em razão da precarização do procedimento de identificação de pessoas encontradas em óbitos, desmemoriadas e/ou situações de enfermidades que impossibilitam sua comunicação.

A Polícia Federal, por intermédio do Instituto Nacional de Identificação órgão da Diretoria Executiva, lançou em 2016 o Cadastro Biométrico de Pessoas Desaparecidas. Trabalho piloto, realizado pela unidade de identificação da Superintendência da Polícia Federal do Estado de Minas Gerais viabilizou, dentre 800 (oitocentos) cadastros de pessoas que haviam sido enterradas como indigentes, a identificação de 300 pessoas, trazendo alento às famílias e novos indícios para as investigações.

* C D 1 9 8 2 5 9 7 3 0 0 *

Desta sorte, considerando a importância de se garantir e certificar a identificação civil da pessoa desaparecida, a proposição em epígrafe alinha-se com as melhores condições para os procedimentos de investigação e persecução criminal.

SANDERSON
Deputado Federal (PSL/RS)

